



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.273 DE 07 DE MAIO DE 2013**

**Dispõe sobre a gratuidade no ingresso dos cinemas para os idosos, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.**

**Autor:** Vereador FÁBIO JOSÉ DE F. SANTOS – FABINHO MARINGÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os cinemas localizados na Cidade de Nova Iguaçu obrigados a conceder acesso gratuito às sessões de exibição de seus filmes às pessoas maiores de sessenta anos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, serão reservados 5% (cinco por cento) dos assentos em cada sessão de cada sala de exibição.

Art. 3º - Para gozar do benefício previsto nesta Lei, bastará a apresentação, na bilheteria, da carteira de identidade.

Art. 4º - A fim de atender ao artigo 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê acesso preferencial em eventos artísticos, culturais e de lazer, os responsáveis pelos cinemas deverão adotar as providências necessárias para que os beneficiários da presente Lei tenham acesso à sala de exibição de filmes antes dos demais clientes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às disposições desta lei, contados a partir da sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 07 DE MAIO DE 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Publicado em 09.05.2013 – ZM NOTÍCIAS**